

17/1/68
A 14,451

2.68
13.70



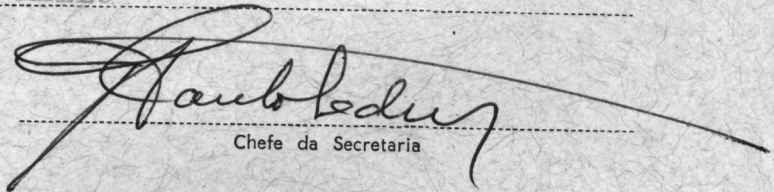
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º J.C.J.-6/68

JUIZ DO TRABALHO: Substituto
Dr. José Carlos Barbosa Netto

A U T U A Ç Ã O

Aos OITO dias do mês de JANEIRO do ano
de 1 968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de NOVO HAMBURGO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO NASCIMENTO contra
JOÃO ANTÔNIO MELLO


Chefe da Secretaria

OBJETO: salário família

NCr\$ 201,37

2
66

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Presidente da
Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Novo Hamburgo.

r. t.

J.C.I. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 6/68
Em 8 / 1 / 1968

João Nascimento,
brasileiro, casado, industrial, residente à rua
Oswaldo Cruz, s/n. vem respeitosamente, perante
V. Excia. para promover os termos de r. t. contra

João Antônio Mello,
brasileiro, casado, empreiteiro de mão de obra, re-
sidente e domiciliado em N.H. rua Côrte Real,
2661, pelo que diz e requer:

1. Fatos.

trabalhou para o reclamado em construções, desde de-
zembro de 1966 até dezembro de 1967. Devia perceber
nCr\$ 105,00 como salários.
Ocorre que não recebeu pagamento de salário família
para atender o direito de seus três filhos menores,
pelo que tem direito a reclamar;

2. O direito do reclamante reside no fato de ter três
filhos menores de 14 anos e de haver disposição le-
gal no sentido de pagamento de salário família. Crê
o reclamante que o reclamado deixou de pagar o re-
ferido salário família por irregularidades existen-
tes quanto aos compromissos previdenciários, recolhi-
mento em dia das contribuições previdenciárias, em atraso.

Postulações

salários família para 03 filhos desde dezembro 1966
até dezembro de 1967.....NCr\$ 201,375
[duzentos e um cruzeiros novos e trezentos e seten-
ta e cinco centavos]

Deve ser citado o reclamado para contestar sob pe-
na de confissão e revelia. Protesta provar por do-
cumentos, perícias, diligências, precatórias, etc.
Requer, que o reclamado exhiba em juízo as guias
de recolhimento das contribuições previdenciárias,
devidas ao INPS no período dezembro 66 a 67.

Valor da Causa: 201,375 - aos quais se apli-
carão juros de mora e correção monetária.

E.D. N.H. 30 dezembro 1967

[Handwritten signature]
|E|E|J|

Dr. Ernani Enio Suchem
ADVOGADO
O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

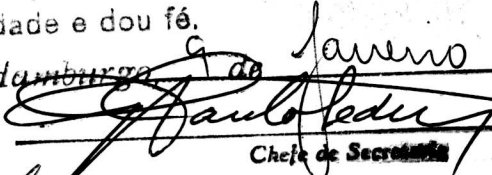
CERTIDÃO


CERTIFICO que foi destinado o dia 17 de 1 de 1968, as 14,45 horas para a realização da audiência, e que nesta data, o reclamante foi notificado por seu procurador e o delegado através do h. Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 9 de Janeiro de 1968


Chefe de Secretária

Ciente 

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

João Mascimato, brasileiro casado, pedreiro,
residente a Rua 'Oswaldo' Cruz, s/n
mãe-cidade,

nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o sr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasi-
leiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Pedro Adams F.º, 5451,
em Novo Hamburgo, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS, sob
n.º 2243, para o fim de em conjunto ou separadamente,

para promover as instâncias de quaisquer ações
judiciais e processos administrativos de
qualquer natureza - contra:

João Antonio Mello, brasileiro casado
construtor, residente à Rua Costa Real,
2661. Mãe-cidade.

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes
contidos na cláusula „ad judicia“, bem como nos especiais de transigir, desistir,
reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, mesmo nas Repar-
tações Federais, Estaduais, Municipais, ou autarquias dos Poderes Públicos, Insti-
tutos, etc., e finalmente, substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 13 de dezembro 1967



João do Nascimento

Reconheço a(s) firma(s) de João
Nascimento

Em testemunho do e dou fé.
da verdade
Novo Hamburgo, 13 de dezembro
de 1967
Assis Barreto da Costa
O 2.º TABELIÃO



4
JEM

A U T O R I Z A Ç Ã O

Em virtude de falta de serviço, AUTORIZO meu empregado JOÃO NASCIMENTO, a trabalhar em "Biscates" enquanto perdurar a falta de serviço, devendo o mesmo voltar ao trabalho em meu estabelecimento, tão logo haja serviço a executar.

Novo Hamburgo, 2 de janeiro de 1.967.



João Antônio de Mello.

5
110

MELLO, SIEBEL & CIA. LTDA. — Novo Hamburgo
RUA 7 DE SETEMBRO — Construções em Geral

Novo Hamburgo, 31 de 8 de 1966

Local de Trabalho:

Nome	<i>João Nascimento</i>		N.º	
Dias normais a	<i>211</i>	Cr\$ <i>500.</i>	Cr\$	<i>105.500.</i>
"		Cr\$	Cr\$	
" domingo a	<i>11</i>	Cr\$ <i>11</i>	Cr\$	
" feriado a	<i>11</i>	Cr\$ <i>11</i>	Cr\$	

DESCONTOS:

I. A. P. I. 6%	<i>11</i>	Cr\$ <i>11</i>	Cr\$	<i>105.000.</i>
		Cr\$		

Total a descontar	Cr\$	
Líquido a receber	Cr\$	<i>100.500.</i>

JUNTADA

Faço juntada *de notificações que*

segue -

Em *12 de janeiro de 1968*

[Handwritten Signature]

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. JOÃO ANTONIO MELLO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO NASCIMENTO

Reclamado JOÃO ANTONIO MELLO

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de NÓVO HAMBURGO na rua Pedro Adams Filho n.º 4918 no dia dezessete 17) do mês de janeiro às quatorze quarenta cinco (14,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nóvo Hamburgo 9 de janeiro de 1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA
CHEFE DE SECRETARIA
GUNDRAM PAULO LEDUR

NC

NOTIFICAÇÃO

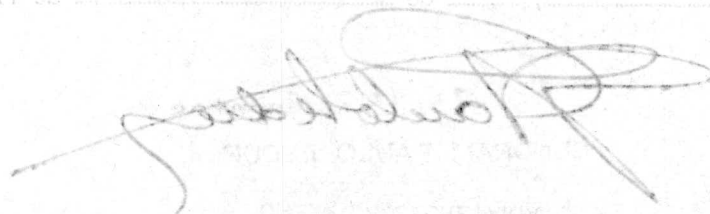
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que
deixei de efetuar a presente notificação, por não ter
encontrado na rua Côrte Real residência com o número
"2661".

NHamburgo, 11 de janeiro de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

11 de janeiro de 1968





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/4

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO ANTONIO MELLO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO NASCIMENTO**

Reclamado **JOÃO ANTONIO MELLO**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO** na rua

Pedro Adams Filho, n.º **4918**, no dia **dezessete**
17) do mês de **janeiro**, às **quatorze quarenta**
cinco m (**14,45**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.


Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, **9** de **janeiro** de 19**68**


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

NC

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho
Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação Julgamento
Nôvo Hamburgo

requer adiamento da
I.P. |instrução processual|



João Nascimento

tendo reclamado contra

João Antônio Mello,

respeitosamente, perante V. Excia. vem
dizer que o advogado do suplicante,
firmatário, está impossibilitado de
comparecer à audiência de C.J. desi-
gnada para dia 17 janeiro 1968, 14,45
horas, pelo que requer, o adiamento a
instrução processual

E.D. N.H. 17 janeiro 1968

João Antônio Mello



fl. 9

PROCESSO N.º 6/68

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. José Carlos Barbosa Neto e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JOÃO NASCIMENTO, reclamante e JOÃO ANTÔNIO MELLO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia SALÁRIO FAMILIA.- Presente o reclamante. Ausente o reclamado, por não ter sido localizado pelo oficial de justiça que em certidão a fls. 6 verso dos autos, disse que não encontrou no endereço à rua Corte Real o nº 26-61. Pelo Juiz Presidente foi dito que dava um prazo de 48 horas ao reclamante para que apresentasse na Secretaria da Junta, o endereço correto do reclamado, a fim de que este pudesse ser localizado e notificado. Em razão da ausência do reclamado que não foi notificado e ainda tendo em vista o requerimento a fls. 8 dos autos, pelo Juiz Presidente foi dito que adia o prosseguimento da audiência para o próximo dia 5 de fevereiro, às 13,30 horas, ficando o reclamante ciente dessa designação, devendo o reclamado ser notificado no endereço que deverá ser fornecido pelo reclamante. Nada mais.

Juiz Presidente
JUIZ PRESIDENTE

Erno Fuck VOGAL DOS EMPREGADORES *Galdino Vargas Câmara* VOGAL DOS EMPREGADOS


Paulo Bedu
CHEFE DE SECRETARIA

João do Nascimento

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi notificação.*

Em *18/1/68*

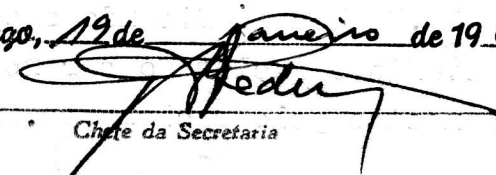


CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de *notificação que segue -*

Novo Hamburgo, 19 de Janeiro de 1968



Chefe da Secretaria

10
9

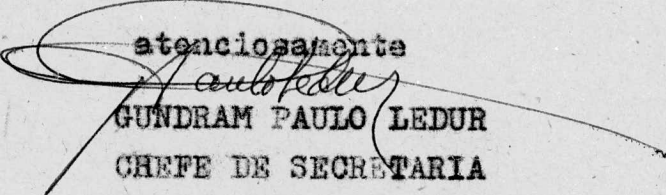
Nôvo Hamburgo, 18 janeiro 68.

JOÃO ANTÔNIO MELLO
Estrada Getúlio Vargas, 2661 -
Rua Marau, esq. com a BR-116, ao lado do
Galeto Marangoni
Proc. JCJ nº 6/68

Pela presente, fica V. Sa. notificado, de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams Fº, nº 4918, no próximo dia 5 de fevereiro, às 13,30 horas, a fim de contestar, querendo, a reclamatória apresentada por JOÃO NASCIMENTO, cujos termos da inicial seguem em anexo:

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará nos termos da lei, em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

atenciosamente

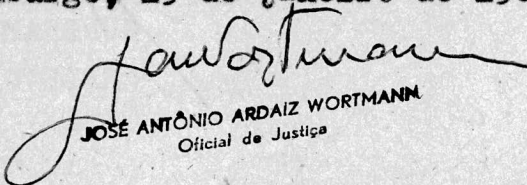

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

João Antonio Mello

C E R T I D A D O

C E R T I F I C O E D O U F E que,
me dirigi ao endereço retro, não encontrando o
destinatário, fiz a entrega da original da presen
te notificação à esposa do mesmo, que assinou de
vidamente esta segunda via.

NHamburgo, 19 de janeiro de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 6/68

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. José Carlos Barbosa Neto e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO NASCIMENTO, Reclamante e JOÃO ANTÔNIO MELLO, Reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: salário família. Presentes as partes e seus procuradores. Dispensada a leitura da reclamatória e dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que: que, o período compreendido entre os meses de dezembro de 1 966 e dezembro de 1 967 o reclamante já não mais era seu empregado do reclamado, de vez que o contrato de trabalho que houve entre as partes litigantes extinguiu-se em 15 de dezembro de 1 966. Ajunte-se ainda ter o reclamante em 8 de dezembro de 1 966 firmou recibo de salário família bem como em 15 de dezembro do mesmo ano assinou recibo de quitação que ora vai junto aos autos. Pelo exposto espera seja julgada totalmente improcedente a presente reclamatória. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir as partes. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R. que, começou a trabalhar para o reclamado em março de 1 966 e que neste mês entregou a carteira ao empregador, que só veio a anotá-la em dezembro; que, reconhece a sua assinatura no recibo de quitação juntado pela reclamada na contestação; que, o depoente leu o texto do recibo de quitação antes de assiná-lo e que depois disso o empregador não lhe deu mais trabalho; que, depois de ter assinado o recibo referido o depoente continuou se apresentando no serviço sendo que o reclamado negava-lhe trabalho sob a alegação de que o mesmo estava escasso; que, o depoente continuou se apresentando no trabalho porque não considerou rescindido o seu contrato de trabalho de vez que não havia sido anotada a saída na sua C.P. Pela ordem foi dada a palavra ao Dr. procurador do reclamante que apresentou requerimento de desistência da presente ação. Ouvida a parte contrária pela mesma foi dito que concordava com o pedido. A Junta homologou a presente medida de desistência e dispensou o reclamante no pagamento das custas no valor de NCR\$ 17,79 e aten-

atendendo requerimento do Dr. procurador do reclamado devolveu-lhe neste ato os documentos juntados com a contestação.
Nada mais.

José de Almeida Bentes
JUIZ PRESIDENTE

Carlos Fusch
VOGAL DOS EMPREGADORES

Gláucara
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo de
CHEFE DA SECRETARIA

Mallef

José de

João Antonio de Mello

João do Nascimento

PROCURAÇÃO

JOÃO ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado,
empreiteiro de obras, residente e domiciliado nesta cidade, por este
instrumento particular de procuração, nomeia e constitue seu bas
tante procurador, o sr. MILTON A. CASSEL, brasileiro, casado, advoca
gado, aqui residente e domiciliado, para o fim especial de rpe, digo
representá-lo perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, podendo contestar, ar
rolar e inquirir testemunhas, usar dos poderes contidos na cláusula
"ad-judicia", acordar, concordar, discordar, transigir, desistir,
recorrer, dar e receber quitação, além de substabelecer.

Novo Hamburgo, 5 de fevereiro de 1968.

TAB. POISL João Antonio de Mello

Reconheço verdadeira a assinatura de
João Antonio de Mello

Dou fé. Em test. da verdade
Novo Hamburgo, 05 de fevereiro de 1968.
Estelita Casar



13/4

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exmo.

Sr. Presidente em, 6 / 2 / 1968

Paulo Ledes

ARQUIVE-SE

Em 6 / 2 / 1968

Juiz Leuber Schubert
Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em, 6 / 3 / 1968

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA